

Emenda Modificativa nº 015

Dê-se ao art. 289 a seguinte redação:

“Art. 289. Quando o passageiro solicitar alteração no itinerário, voo ou data original da viagem, antes ou após o seu início, o transportador poderá substituir o bilhete de passagem e realizar os ajustes de preços que ocorrerem no período de sua validade, ficando sujeito à disponibilidade de assentos e às demais condições de venda aplicáveis ao bilhete originalmente adquirido.

Parágrafo único. No caso de transporte internacional, os ajustes de preços devem considerar eventuais variações cambiais ocorridas no período.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação com o objetivo de tornar o dispositivo mais claro, de modo a eliminar eventuais conflitos de interpretação.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA